

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA
OFICIALMATRÍCULA
144.508FICHA
001

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 28 de dezembro de 2009.

IMÓVEL: TERRENO URBANO, situado na Via de Acesso João de Góes, denominado parte do Sítio Borá, Campo do Moinho ou Pedra Rachada, no Distrito e Município de Jandira, Comarca de Barueri, deste Estado, com a seguinte descrição: "tem início as divisas na tubulação da captação de águas pluviais, no ponto de encontro da divisa de propriedade da Construtora Guaianazes com a Via de Acesso João de Góes, no lado direito de quem da estrada olha para o imóvel, acompanha a estrada, no sentido de Jandira à Via Castelo Branco, por uma linha em curva de 69,30m (frente), até atingir a divisa de propriedade de José Juan Marin Martinez (frente); do lado esquerdo, de quem da via pública olha mede em linha reta por 185,92m, e confronta com José Juan Marin Martinez, até atingir a divisa com a propriedade de Anthero de Godoy, neste ponto vira a direita e acompanha esta divisa, segue por uma linha reta de 108,00m sempre acompanhando esta divisa; deflete a esquerda em rumo 73°18' S.E., em uma linha reta de 43,00m (fundos), até atingir a propriedade da Construtora Guaianazes; deste ponto vira a direita e acompanha a divisa com esta última, e segue em linha reta por uma distância de 200,00m até encontrar o ponto de partida (lado direito), encerrando a are de 19.932,32m²".

INSCRIÇÃO CADASTRAL: nº. 23121.61.40.0001.00.000 (controle nº 363)

PROPRIETÁRIA: AÇOTÉCNICA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, com sede na Via de Acesso João de Góes, nº. 1.900, no Município de Jandira, Comarca de Barueri, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº.59.451.724/0001-02.

REGISTROS ANTERIORES: R.09, feito em 12/12/2.009, na matrícula nº. 4.751; e, R.12, feito em 12/11/2.009, na matrícula nº. 4.513, deste Registro de Imóveis.

O Oficial,

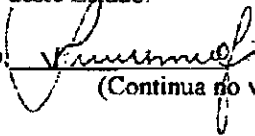


 Cel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Av.01/144.508, em 28 de dezembro de 2.009.

A presente matrícula é aberta, em virtude da fusão dos imóveis objetos das matrículas nºs. 4.751 e 4.513, deste Registro de Imóveis, cujo ato foi autorizado pela proprietária, a empresa AÇOTÉCNICA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, já qualificada, nos termos do requerimento subscrito no Município de Jandira, Comarca de Barueri, deste Estado, aos 15 de dezembro de 2.009, conforme o disposto na alínea "b" do item 44, do Capítulo XX das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, instruído com projeto urbanístico de unificação de lotes, aprovado conforme Alvará - S.M.H.D.U.A. nº. 014/09 (protocolo nº. 10.588/08, de 16/12/2.008 e 01017/09, de 21/01/2.009), datado de 26 de janeiro de 2.009, expedido pela Prefeitura do Município de Jandira, deste Estado.

O Escrevente Autorizado,



 Isabela Fries Santana de Melo
Escrevente Autorizada

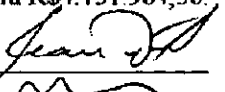
(Continua no verso)

MATRÍCULA
144.508

FICHA
001
VERSO

O Oficial, 
Dr. Carlos Frederico Castro Magalhães
Oficial
 Protocolo microfilme nº 295.240 Rolo 5.406

Av.02/144.508, em 28 de dezembro de 2.009.
 Pelo requerimento subscrito no Município de Jandira, Comarca de Barueri, deste Estado, aos 06 de abril de 2.009, foi autorizada esta averbação, para constar que no imóvel matriculado, foi edificado um prédio industrial, o qual recebeu o nº. 1.900, com frente para a Via de Acesso João de Góes, possuindo 13.370,92m2 de área construída, conforme prova o Auto de Vistoria, Habite-se ou Ocupação nº. 020/09 (protocolado sob nº. 6616/06, em 22/06/06, Alvará de Licença nº. 9642/78, de 17/03/78), datado de 02 de abril de 2.009, expedido pela Prefeitura do Município de Jandira, deste Estado, estando a mesma obra regular perante o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, consoante certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - CND do INSS nº.011352009-21042010, CEI nº. 44.590.01862/77, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em 09 de janeiro de 2.009, a qual ficou arquivada neste Registro de Imóveis, em pasta própria nº.83, sob o número de ordem “51”. Valor atribuído à obra R\$4.151.964,50.

O Escrevente Autorizado, 
Claudio Centella
Escrevente Autorizado

O Oficial, 
Dr. Carlos Frederico Castro Magalhães
Oficial
 Protocolo microfilme nº 295.241 Rolo 5.406

R.03/144.508, em 26 de outubro de 2.010.
 Pela escritura lavrada aos 10 de setembro de 2.010, no 9º Tabelião de Notas do Município e Comarca de São Paulo, Capital, livro nº. 9.227, páginas 99, a proprietária, a empresa AÇOTÉCNICA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, já qualificada, deu em **HIPOTECA** aos credores: 01) BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A., com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nºs. 2.041 e 2.245, Bloco A, Vila Olímpia, no Município e Comarca de São Paulo, Capital, inscrito no CNPJ/MF. sob o nº.90.400.888/0001-42; e, 02) BANCO BRADESCO S/A, com sede na Cidade de Deus, s/nº., Vila Yara, no Município e Comarca de Osasco, neste Estado, inscrito no CNPJ/MF. sob nº.60.746.948/0001-12, o imóvel matriculado, com todos os acessórios, benfeitorias, melhoramentos, construções, instalações e quaisquer outras benfeitorias atualmente existentes no imóvel ou que nele no futuro vierem a existir, para garantia de um empréstimo no valor de R\$20.432.908,75, concedido pelos credores à devedora, através da emissão das seguintes Cédulas de Crédito bancário: 1) Cédula de Crédito Bancário – Capital de Giro nº. 270007510 e seu Aditamento emitidos em 19/03/2010, pelo prazo de 1826 dias, no valor de R\$12.252.908,75, com
 (Continua na ficha 002)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORIVAL SALGADO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/05/2018 às 11:45, sob o número WJAD18700108626 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001220-65.2018.8.26.0299 e código 2C45DE6

Continuação da ficha 001

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA
OFICIAL

MATRÍCULA
144.508

FICHA
002

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 26 de outubro de 2010.

vencimento em 19/03/2015, em favor do primeiro credor; e, 2) Cédula de Crédito Bancário Empréstimo – Capital de Giro n.º 237/03390/3589 emitida em 17/03/2010, pelo prazo de 60 meses, no valor de R\$8.180.000,00, com vencimento em 19/03/2015, em favor do segundo credor. Considerando que, do valor total do empréstimo concedido à devedora, cada um dos credores participou com valores distintos, participarão nas garantias na mesma proporção do crédito concedido, ou seja, o primeiro credor: R\$12.252.908,75 correspondente a 60% e o segundo credor: R\$8.180.000,00 correspondente a 40%. Do título, constam outros termos, cláusulas e condições; e, que a devedora apresentou a Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros do INSS; e a Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; e, à Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, as quais foram arquivadas no referido Tabelião de Notas. Para efeito do artigo 1.484 do Código Civil Brasileiro, o imóvel desta matrícula, foi avaliado em R\$18.500.000,00.

O Escrevente Autorizado,

Uimas de Oliveira
Escrevente Autorizado

O Oficial,

Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Protocolo microfilme nº 307.382

Rolo 5.605

Av.04/144.508, em 08 de outubro de 2012.

Pelo Instrumento Particular de Aditamento a Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo de Capital de Giro n.º 237/03390/3589, firmado no Município e Comarca de São Paulo, Capital, aos 19 de março de 2.012, o credor, BANCO BRADESCO S/A; e a devedora, a empresa AÇOTÉCNICA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, já qualificados, de pleno e comum acordo **ADITARAM** a referida Cédula para constar a prorrogação do prazo de vencimento da parcela vencida em 19/03/2.012, fixando seu vencimento para 19/09/2.012. As partes contratantes expressamente ratificam todos os termos, cláusulas e condições do contrato original, que não tenham sido modificados pelo presente contrato, passando este a fazer parte integrante daquele para todos os efeitos jurídicos e legais.

O Escrevente Autorizado,

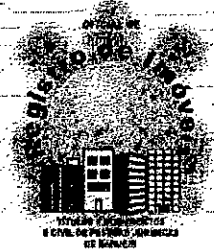
Claudio Centella
Escrevente Autorizado

O Oficial,

Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Protocolo microfilme nº 341.756

Rolo 6.084



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE BARUERI - ESTADO DE SÃO PAULO - Alameda Araquiza, 190 - Alphaville - Barueri/SP.
BEL-CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA - OFICIAL

PEDIDO Nº 0379356 - DATA DO PEDIDO: 16/05/2018

Certifico que o imóvel objeto desta matrícula tem sua situação com referência a(s) ALIENAÇÃO(ÕES) E CONSTITUIÇÃO(ÕES) DE ÔNUS REAIS, até a data de 16 de maio de 2018, integralmente noticiados na presente cópia. --- Certifico ainda, que a presente certidão é reprodução autêntica e fiel do ficho que se refere (Matrícula Nº 0144508), foi extraída sob forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP - Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade.

O Município de Jandira integrou o 11º Registro de Imóveis de São Paulo no período de 01.01.1949 a 10.11.1958. Passou a integrar-se ao Registro de Imóveis de Cotia no período de 10.11.1958 a 13.10.1959 e atualmente integra-se a este Registro de Imóveis de Barueri - SP.

O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO. Item 15, letra "C" do provimento 58/89 - Normas da Corregedoria Geral da Justiça. (este prazo de validade é exclusivamente para efeitos notariais).

Ao Oficial.: R\$ 30,69
Ao Estado.: R\$ *8,72
Ao IPESP.: R\$ *5,97
Ao Rec. Civil R\$ *1,62
Ao Trib. Just R\$ *2,11
Ao FEDMP R\$ *1,47
Ao Município R\$ *0,61
Total.....: R\$ 51,19
SELOS E CONTRIBUIÇÕES
RECOLHIDOS POR VERBA

Certidão expedida às 10:40:28 horas do dia 17/05/2018
GUIA : 0942018 escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 15, "C").

Código de controle de certidão :
Pedido Nº 379356



14450817052018



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CAT
DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-DEAT
DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE OSASCO – DRT - 14

Folha de Informação
Rubricada sob n.º

Do Protocolado GDOC	Número: 51253-1151149	Ano 2015	Rubrica
------------------------	--------------------------	-------------	---------

INTERESSADO: AÇOTÉCNICA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

I.E.: 398.003.822.111

LOCALIDADE: JANDIRA

ASSUNTO: PEDIDO DE APROPRIAÇÃO DE CRÉDITO ACUMULADO DO ICMS
APURAÇÃO SIMPLIFICADA – JULHO/2014

1. O contribuinte Açotécnica S/A Indústria e Comércio, CNPJ nº 59.451.724/0001-02, I.E. 398.003.822.111 e CNAE 29.49-2/99 (Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente), requer autorização para apropriação de crédito acumulado de ICMS relativo ao período de julho/2014, no montante de R\$ 185.138,85. O pedido originou-se da exportação de mercadorias, sem o pagamento do imposto, formando crédito acumulado com fulcro na hipótese do artigo 71, inciso III do RICMS/00. O pedido foi formulado de acordo com as normas da Portaria CAT 207/2009, que trata da Apuração Simplificada.
2. Junta ao presente o pedido de apropriação realizado no sistema e-CredAc e o Demonstrativo da Geração de Crédito Acumulado e a relação de operações do período sem o pagamento do imposto.
3. O chefe do Posto Fiscal 11 de Osasco relata (fls. 45) que o contribuinte entregou os arquivos de Apuração Simplificada e que, em consultas no sistema da SEFAZ foi identificado o AIIM nº 3.164.197-0. O AIIM teve seus créditos tributários extintos de acordo com o previsto no art. 5º do Decreto 56.045/2010, após decisão exarada no GDOC nº 51257-54074/2012.
4. Foi executada a OSF nº 14.0.00103/16-7, com o desenvolvimento do roteiro 3.01- Escrita Fiscal para o período de julho/2014 a novembro/2014.
5. O Agente Fiscal de Rendas responsável pelos trabalhos, às fls. 229/231, confirma que as operações indicadas como geradoras de crédito acumulado são operações de exportação, não havendo incidência de ICMS e admitida a manutenção do crédito relativo às entradas. Informa que o interessado apresentou comprovantes de exportação, notas fiscais de emissão manual e notas fiscais de cancelamento. Devido a essas últimas, o AFR recalculou o montante das operações geradoras, resumindo os valores a serem considerados para o cálculo do crédito acumulado às fls. 216/217.
6. O AFR relata ter feito o DGCA (fls. 228), alterando, além do valor contábil das operações geradoras, conforme item anterior, o Índice de Valor Agregado (IVA) e a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CAT
DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-DEAT
DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE OSASCO – DRT - 14

Do	Número:	Ano	Rubrica
Protocolado GDOC	51253-1151149	2015	

alíquota média usada pelo contribuinte (PMC). O Fiscal de Rendas realizou pesquisas no BO-Infoview para o período de janeiro/2014 a dezembro/2014 (fls. 219), conforme determinação do artigo 3º, §6º, item 1 da Portaria CAT 118/2010 – uma vez que o pedido data de novembro de 2015, e obteve os valores de 105,38% de IVA e 15,78% de PMC. O IVA apurado no Comunicado CAT 08/2010 para o CNAE 29.49-2/99 é de 0,87. Dessa forma, com base no artigo 3º da Portaria supra mencionada, o AFR recalculou o valor do crédito acumulado (DGCA às fls. 228), alterando o valor de IVA e PMC para os apurados no BO Infoview, além da redução no valor das operações geradoras. O DACA foi apresentado às fls. 224/227, indicando haver saldo suficiente para apropriação do valor recalculado pelo Fisco. O AFR esclarece não ter encontrado débitos impeditores ou outras irregularidades que restringe a autorização da apropriação do crédito, após verificações de que tratam os artigos 15, 16, 17, 18 e 44 da Portaria CAT 26/2010.

7. Ao final, o AFR entende que o contribuinte possui direito à apropriação do valor de R\$ 172.081,15, referente ao mês de julho/2014. No mesmo sentido é o parecer do Inspetor Fiscal, às fls. 232.

8. Nos termos do artigo 43, inciso II - e da Portaria CAT 26/2010, a competência para autorizar a apropriação cabe ao Delegado Regional Tributário (apropriação de crédito acumulado por apuração simplificada).

9. Em que pese as manifestações do Núcleo de Fiscalização sobre a inexistência de débitos impeditores, identificamos que o contribuinte aderiu ao Programa Especial de Parcelamento nº 20215501-0 referente aos débitos reclamados no AIIM nº 4.072.215-6. Entretanto, o art. 82 do RICMS/SP disciplina que:

Artigo 82 - São vedadas a apropriação e a utilização de crédito acumulado ao contribuinte que, por qualquer estabelecimento paulista, tiver débito fiscal relativo ao imposto, inclusive se objeto de parcelamento. (grifo nosso).

10. Baseado nos trabalhos das autoridades opinantes e considerando a vedação a que se refere o artigo transcrito acima, autorizo a apropriação de crédito acumulado gerado no mês de **julho/2014** no valor de **R\$ 172.081,15** (cento e setenta e dois mil, oitenta e um reais e quinze centavos), limitada ao menor valor de saldo credor apurado no Livro de Registro de Apuração do ICMS e transcrito na correspondente Guia de Informação e Apuração do ICMS – GIA no período compreendido desde o mês da geração até o da apropriação, **CONDICIONADO** à apresentação do pedido de liquidação de débito fiscal descrito no item 9, nos termos previstos na legislação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CAT
DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-DEAT
DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE OSASCO – DRT - 14

Folha de Informação
 Rubricada sob n.º

234

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 DIRETORIA DE REGISTRO E CARTÓRIO
 14/11/2017 11:45:17

De Protocolado GDOC	Número: 51253-1151149	Ano 2015	Rubrica
------------------------	--------------------------	-------------	---------

11. Encaminhe-se ao Posto Fiscal 11 de OSASCO para notificação ao contribuinte, atendimento às determinações da Portaria CAT 26/2010 e demais providências pertinentes.

DRT-14-OSASCO, em 14 de novembro de 2017.

TERESÁ CRISTINA LOPES
DELEGADA REGIONAL TRIBUTÁRIA

AES

PF-11 Osasco



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CAT
DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-DEAT
DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE OSASCO – DRT - 14

Folha de Informação
Rubricada sob n.º

Do	Número:	Ano	Rubrica
Protocolado GDOC	51253-1151176	2015	

INTERESSADO: AÇOTÉCNICA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

I.E.: 398.003.822.111

LOCALIDADE: JANDIRA

ASSUNTO: PEDIDO DE APROPRIAÇÃO DE CRÉDITO ACUMULADO DO ICMS
APURAÇÃO SIMPLIFICADA – AGOSTO/2014

1. O contribuinte Açotécnica S/A Indústria e Comércio, CNPJ nº 59.451.724/0001-02, I.E. 398.003.822.111 e CNAE 29.49-2/99 (Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente), requer autorização para apropriação de crédito acumulado de ICMS relativo ao período de agosto/2014, no montante de R\$ 202.770,86. O pedido originou-se da exportação de mercadorias, sem o pagamento do imposto, formando crédito acumulado com fulcro na hipótese do artigo 71, inciso III do RICMS/00. O pedido foi formulado de acordo com as normas da Portaria CAT 207/2009, que trata da Apuração Simplificada.

2. Junta ao presente o pedido de apropriação realizado no sistema e-CredAc e o Demonstrativo da Geração de Crédito Acumulado e a relação de operações do período sem o pagamento do imposto.

3. O chefe do Posto Fiscal 11 de Osasco relata (fls. 31) que o contribuinte entregou os arquivos de Apuração Simplificada e que, em consultas no sistema da SEFAZ foi identificado o AIIM nº 3.164.197-0. O AIIM teve seus créditos tributários extintos de acordo com o previsto no art. 5º do Decreto 56.045/2010, após decisão exarada no GDOC nº 51257-54074/2012.

4. Foi executada a OSF nº 14.0.00103/16-7, com o desenvolvimento do roteiro 3.01- Escrita Fiscal para o período de julho/2014 a novembro/2014.

5. O Agente Fiscal de Rendas responsável pelos trabalhos, às fls. 189/191, confirma que as operações indicadas como geradoras de crédito acumulado são operações de exportação, não havendo incidência de ICMS e admitida a manutenção do crédito relativo às entradas. Informa que o interessado apresentou comprovantes de exportação, notas fiscais de emissão manual e notas fiscais de cancelamento. Devido a essas últimas, o AFR recalculou o montante das operações geradoras, resumindo os valores a serem considerados para o cálculo do crédito acumulado às fls. 176/177.

6. O AFR relata ter feito o DGCA (fls. 188), alterando, além do valor contábil das operações geradoras, conforme item anterior, o Índice de Valor Agregado (IVA) e a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CAT
DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-DEAT
DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE OSASCO – DRT - 14

De	Número	Ano	Rubrica
Protocolado GDOC	51253-1151176	2015	

alíquota média usada pelo contribuinte (PMC). O Fiscal de Rendas realizou pesquisas no BO-Infoview para o período de janeiro/2014 a dezembro/2014 (fls. 179), conforme determinação do artigo 3º, §6º, item 1 da Portaria CAT 118/2010 – uma vez que o pedido data de novembro de 2015, e obteve os valores de 105,38% de IVA e 15,78% de PMC. O IVA apurado no Comunicado CAT 08/2010 para o CNAE 29.49-2/99 é de 0,87. Dessa forma, com base no artigo 3º da Portaria supra mencionada, o AFR recalculou o valor do crédito acumulado (DGCA às fls. 188), alterando o valor de IVA e PMC para os apurados no BO Infoview. O DACA foi apresentado às fls. 184/187, indicando haver saldo suficiente para apropriação do valor recalculado pelo Fisco. O AFR esclarece não ter encontrado débitos impeditivos ou outras irregularidades que restringe a autorização da apropriação do crédito, após verificações de que tratam os artigos 15, 16, 17, 18 e 44 da Portaria CAT 26/2010.

7. Ao final, o AFR entende que o contribuinte possui direito à apropriação do valor de R\$ 176.080,21, referente ao mês de agosto/2014. No mesmo sentido é o parecer do Inspetor Fiscal, às fls. 192.
8. Nos termos do artigo 43, inciso II - e da Portaria CAT 26/2010, a competência para autorizar a apropriação cabe ao Delegado Regional Tributário (apropriação de crédito acumulado por apuração simplificada).
9. Em que pese as manifestações do Núcleo de Fiscalização sobre a inexistência de débitos impeditivos, identificamos que o contribuinte aderiu ao Programa Especial de Parcelamento nº 20215501-0 referente aos débitos reclamados no AIIM nº 4.072.215-6. Entretanto, o art. 82 do RICMS/SP disciplina que:

Artigo 82 - São vedadas a apropriação e a utilização de crédito acumulado ao contribuinte que, por qualquer estabelecimento paulista, tiver débito fiscal relativo ao imposto, inclusive se objeto de parcelamento. (grifo nosso).

10. Baseado nos trabalhos das autoridades opinantes e considerando a vedação a que se refere o artigo transcrito acima, autorizo a apropriação de crédito acumulado gerado no mês de **agosto/2014** no valor de **R\$ 176.080,21** (cento e setenta e seis mil, oitenta reais e vinte e um centavos), limitada ao menor valor de saldo credor apurado no Livro de Registro de Apuração do ICMS e transcrito na correspondente Guia de Informação e Apuração do ICMS – GIA no período compreendido desde o mês da geração até o da apropriação, **CONDICIONADO** à apresentação do pedido de liquidação de débito fiscal descrito no item 9, nos termos previstos na legislação.

Folha de Informação
Rubricada sob n.º



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CAT
DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-DEAT
DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE OSASCO – DRT - 14

Handwritten initials: ay
 RECEBIMOS DO(S) COFIS/CA
 EM 14/11/2017
 15:30:00

Do Protocolado GDOC	Número: 51253-1151176	Ano 2015	Rubrica
------------------------	--------------------------	-------------	---------

11. Encaminhe-se ao Posto Fiscal 11 de OSASCO para notificação ao contribuinte, atendimento às determinações da Portaria CAT 26/2010 e demais providências pertinentes.

DRT-14-OSASCO, em 14 de novembro de 2017.

Handwritten signature of Teresa Cristina Lopes

TERESA CRISTINA LOPES
DELEGADA REGIONAL TRIBUTÁRIA

AES

PF-11 Osasco



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CAT
DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-DEAT
DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE OSASCO – DRT - 14

Folha de Informação
Rubricada sob n.º

Do Protocolado GDOC	Número: 51253-1151196	Ano 2015	Rubrica
------------------------	--------------------------	-------------	---------

INTERESSADO: AÇOTÉCNICA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

I.E.: 398.003.822.111

LOCALIDADE: JANDIRA

ASSUNTO: PEDIDO DE APROPRIAÇÃO DE CRÉDITO ACUMULADO DO ICMS
APURAÇÃO SIMPLIFICADA – SETEMBRO/2014

1. O contribuinte Açotécnica S/A Indústria e Comércio, CNPJ nº 59.451.724/0001-02, I.E. 398.003.822.111 e CNAE 29.49-2/99 (Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente), requer autorização para apropriação de crédito acumulado de ICMS relativo ao período de setembro/2014, no montante de R\$ 233.690,29. O pedido originou-se da exportação de mercadorias, sem o pagamento do imposto, formando crédito acumulado com fulcro na hipótese do artigo 71, inciso III do RICMS/00. O pedido foi formulado de acordo com as normas da Portaria CAT 207/2009, que trata da Apuração Simplificada.
2. Junta ao presente o pedido de apropriação realizado no sistema e-CredAc e o Demonstrativo da Geração de Crédito Acumulado e a relação de operações do período sem o pagamento do imposto.
3. O chefe do Posto Fiscal 11 de Osasco relata (fls. 35) que o contribuinte entregou os arquivos de Apuração Simplificada e que, em consultas no sistema da SEFAZ foi identificado o AIIM nº 3.164.197-0. Observamos que o AIIM teve seus créditos tributários extintos de acordo com o previsto no art. 5º do Decreto 56.045/2010, após decisão exarada no GDOC nº 51257-54074/2012. Expõe ainda, que o solicitado para o período no sistema e-CredAc foi superior a 10000 UFESPs, conforme limitação apresentada no artigo 30 das DDTT do RICMS/SP.
4. Foi executada a OSF nº 14.0.00103/16-7, com o desenvolvimento do roteiro 3.01- Escrita Fiscal para o período de julho/2014 a novembro/2014.
5. O Agente Fiscal de Rendas responsável pelos trabalhos, às fls. 233/235, confirma que as operações indicadas como geradoras de crédito acumulado são operações de exportação, não havendo incidência de ICMS e admitida a manutenção do crédito relativo às entradas. Informa que o interessado apresentou comprovantes de exportação, notas fiscais de emissão manual e notas fiscais de cancelamento. Devido a essas últimas, o AFR recalculou o montante das operações geradoras, resumindo os valores a serem considerados para o cálculo do crédito acumulado às fls. 221.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CAT
DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-DEAT
DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE OSASCO – DRT - 14

Do Protocolado GDOC	Número: 51253-1151196	Ano 2015	Rubrica
------------------------	--------------------------	-------------	---------

6. O AFR relata ter feito o DGCA (fls. 232), alterando, além do valor contábil das operações geradoras, conforme item anterior, o Índice de Valor Agregado (IVA) e a alíquota média usada pelo contribuinte (PMC). O Fiscal de Rendas realizou pesquisas no BO-Infoview para o período de janeiro/2014 a dezembro/2014, conforme determinação do artigo 3º, §6º, item 1 da Portaria CAT 118/2010 – uma vez que o pedido data de novembro de 2015, e obteve os valores de 105,38% de IVA e 15,78% de PMC. O IVA apurado no Comunicado CAT 08/2010 para o CNAE 29.49-2/99 é de 0,87. Dessa forma, com base no artigo 3º da Portaria supra mencionada, o AFR recalculou o valor do crédito acumulado (DGCA às fls. 232), alterando o valor de IVA e PMC para os apurados no BO Infoview. O DACA foi apresentado às fls. 228/231, indicando haver saldo suficiente para apropriação do valor recalculado pelo Fisco. O AFR esclarece não ter encontrado débitos impeditivos ou outras irregularidades que restringe a autorização da apropriação do crédito, após verificações de que tratam os artigos 15, 16, 17, 18 e 44 da Portaria CAT 26/2010.

7. Ao final, o AFR entende que o contribuinte possui direito à apropriação do valor recalculado de R\$ 209.532,10, referente ao mês de setembro/2014. No mesmo sentido é o parecer do Inspetor Fiscal, às fls. 236.

8. Nos termos do artigo 43, inciso II - e da Portaria CAT 26/2010, a competência para autorizar a apropriação cabe ao Delegado Regional Tributário (apropriação de crédito acumulado por apuração simplificada).

9. O artigo 30 das Disposições Finais e das Transitórias do RICMS/SP normatiza que o crédito acumulado gerado em decorrência das hipóteses previstas no artigo 71, pode ser apurado pela Sistemática de Apuração Simplificada até o limite mensal de 10.000 (dez mil) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) e de acordo com Comunicado DA-75/13, de 18-12-2013, a UFESP para o ano de 2014 é R\$ 20,14. Dessa forma, entendemos ser passível de autorização para o mês de setembro/2014 o valor de R\$ 201.400,00 a título de crédito acumulado.

10. Ademais, em que pese as manifestações do Núcleo de Fiscalização sobre a inexistência de débitos impeditivos, identificamos que o contribuinte aderiu ao Programa Especial de Parcelamento nº 20215501-0 referente aos débitos reclamados no AIIM nº 4.072.215-6. Entretanto, o artigo 82 do RICMS/SP disciplina que:

Artigo 82 - São vedadas a apropriação e a utilização de crédito acumulado ao contribuinte que, por qualquer estabelecimento paulista, tiver débito fiscal relativo ao imposto, inclusive se objeto de parcelamento. (grifo nosso).

11. Baseado nos trabalhos das autoridades opinantes e considerando a vedação descritas nos itens 9 e 10, autorizo a apropriação de crédito acumulado gerado



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CAT
DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-DEAT
DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE OSASCO – DRT - 14

Folha de Informação
 Rubricada sob n.º

[Handwritten signature]

Encaminhe ao Posto Fiscal 11
 Diretoria de Tributos Correlatos
 Diretoria de Tributos Correlatos
 2015-334-1

Do Protocolado GDOC	Número: 51253-1151196	Ano 2015	Rubrica
------------------------	--------------------------	-------------	---------

no mês de **setembro/2014** no valor de **R\$ 201.400,00** (duzentos e um mil e quatrocentos reais), limitada ao menor valor de saldo credor apurado no Livro de Registro de Apuração do ICMS e transcrito na correspondente Guia de Informação e Apuração do ICMS – GIA no período compreendido desde o mês da geração até o da apropriação, **CONDICIONADO** à apresentação do pedido de liquidação de débito fiscal exposto no item 10, nos termos previstos na legislação.

12. Encaminhe-se ao Posto Fiscal 11 de OSASCO para notificação ao contribuinte, atendimento às determinações da Portaria CAT 26/2010 e demais providências pertinentes.

DRT-14-OSASCO, em 14 de novembro de 2017.

[Handwritten signature]

TERESA CRISTINA LOPES
DELEGADA REGIONAL TRIBUTÁRIA

AES
PF-11 Osasco



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CAT
DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-DEAT
DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE OSASCO – DRT - 14

Folha de Informação
Rubricada sob n.º

19/04/2015
19:54:33
11/04/2015
11:45:11
11/04/2015
11:45:11

Do Protocolado GDOC	Número: 51253-1151216	Ano 2015	Rubrica
------------------------	--------------------------	-------------	---------

INTERESSADO: AÇOTÉCNICA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

I.E.: 398.003.822.111

LOCALIDADE: JANDIRA

ASSUNTO: PEDIDO DE APROPRIAÇÃO DE CRÉDITO ACUMULADO DO ICMS
APURAÇÃO SIMPLIFICADA – OUTUBRO/2014

1. O contribuinte Açotécnica S/A Indústria e Comércio, CNPJ nº 59.451.724/0001-02, I.E. 398.003.822.111 e CNAE 29.49-2/99 (Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente), requer autorização para apropriação de crédito acumulado de ICMS relativo ao período de outubro/2014, no montante de R\$ 194.508,54. O pedido originou-se da exportação de mercadorias, sem o pagamento do imposto, formando crédito acumulado com fulcro na hipótese do artigo 71, inciso III do RICMS/00. O pedido foi formulado de acordo com as normas da Portaria CAT 207/2009, que trata da Apuração Simplificada.
2. Junta ao presente o pedido de apropriação realizado no sistema e-CredAc e o Demonstrativo da Geração de Crédito Acumulado e a relação de operações do período sem o pagamento do imposto.
3. O chefe do Posto Fiscal 11 de Osasco relata (fls. 31) que o contribuinte entregou os arquivos de Apuração Simplificada e que, em consultas no sistema da SEFAZ foi identificado o AIIM nº 3.164.197-0. O AIIM teve seus créditos tributários extintos de acordo com o previsto no art. 5º do Decreto 56.045/2010, após decisão exarada no GDOC nº 51257-54074/2012.
4. Foi executada a OSF nº 14.0.00103/16-7, com o desenvolvimento do roteiro 3.01- Escrita Fiscal para o período de julho/2014 a novembro/2014.
5. O Agente Fiscal de Rendas responsável pelos trabalhos, às fls. 170/172, confirma que as operações indicadas como geradoras de crédito acumulado são operações de exportação, não havendo incidência de ICMS e admitida a manutenção do crédito relativo às entradas. Informa que o interessado apresentou comprovantes de exportação, notas fiscais de emissão manual e notas fiscais de cancelamento. Devido a essas últimas, o AFR recalculou o montante das operações geradoras, resumindo os valores a serem considerados para o cálculo do crédito acumulado às fls. 157/158.
6. O AFR relata ter refeito o DGCA (fls. 169), alterando o valor contábil das operações geradoras, conforme item anterior e o Índice de Valor Agregado (IVA)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CAT
DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-DEAT
DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE OSASCO – DRT - 14

Do Protocolado GDOC	Número: 51253-1151216	Ano 2015	Rubrica
------------------------	--------------------------	-------------	---------

utilizados pelo contribuinte. O Fiscal de Rendas realizou pesquisas no BO-Infoview para o período de janeiro/2014 a dezembro/2014 (fls. 160), conforme determinação do artigo 3º, §6º, item 1 da Portaria CAT 118/2010 – uma vez que o pedido data de novembro de 2015, e obteve os valores de 105,38% de IVA e 15,78% de PMC. O IVA apurado no Comunicado CAT 08/2010 para o CNAE 29.49-2/99 é de 0,87. Dessa forma, com base no artigo 3º da Portaria supra mencionada, o AFR recalculou o valor do crédito acumulado (DGCA às fls. 169), alterando o valor de IVA o apurado no BO Infoview e mantendo o PMC utilizado pelo contribuinte, cujo cálculo encontra-se às fls. 11. O DACA foi apresentado às fls. 165/168, indicando não haver saldo suficiente para apropriação do valor recalculado pelo Fisco de R\$ 183.999,02, sendo possível apenas a liberação do valor de R\$ 168.043,21, de forma a não tomar o saldo credor negativo no mês em questão. O AFR esclarece não ter encontrado débitos impeditivos ou outras irregularidades que restringe a autorização da apropriação do crédito, após verificações de que tratam os artigos 15, 16, 17, 18 e 44 da Portaria CAT 26/2010.

7. Ao final, o AFR entende que o contribuinte possui direito à apropriação do valor de R\$ 168.043,21, referente ao mês de outubro/2014. No mesmo sentido é o parecer do Inspetor Fiscal, às fls. 174.

8. Nos termos do artigo 43, inciso II - e da Portaria CAT 26/2010, a competência para autorizar a apropriação cabe ao Delegado Regional Tributário (apropriação de crédito acumulado por apuração simplificada).

9. Observamos que o DACA confeccionado pelo AFR considera a autorização no mês de setembro no valor de R\$ 209.532,10. Entretanto, conforme decisão exarada no GDOC 51253-1151196/2015, o valor autorizado para a referência em questão foi de R\$ 201.400,00, de acordo com limitação a que se refere o artigo 30 das DDTTs do RICMS/SP. Assim, refizemos o DACA (fls. 175/178) considerando esse valor, e concluímos que, a despeito do valor recalculado pelo AFR de crédito acumulado gerado no mês de outubro/2014 de 183.999,02, somente o montante de R\$ 176.175,31 é passível de liberação.

10. Ademais, em que pese as manifestações do Núcleo de Fiscalização sobre a inexistência de débitos impeditivos, identificamos que o contribuinte aderiu ao Programa Especial de Parcelamento nº 20215501-0 referente aos débitos reclamados no AIIIM nº 4.072.215-6. O art. 82 do RICMS/SP disciplina que:

Artigo 82 - São vedadas a apropriação e a utilização de crédito acumulado ao contribuinte que, por qualquer estabelecimento paulista, tiver débito fiscal relativo ao imposto, inclusive se objeto de parcelamento. (grifo nosso).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CAT
DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-DEAT
DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE OSASCO – DRT - 14

Folha de Informação
Rubricada sob n.º

Do	Número:	Ano	Rubrica
Protocolado GDOC	51253-1151216	2015	

11. Baseado nos trabalhos das autoridades opinantes e considerando as vedações de saldo credor e a do artigo transcrito acima, autorizo a apropriação de crédito acumulado gerado no mês de **outubro/2014** no valor de **R\$ 176.175,31** (cento e setenta e seis mil, cento e setenta e cinco reais e trinta e um centavos), limitada ao menor valor de saldo credor apurado no Livro de Registro de Apuração do ICMS e transcrito na correspondente Guia de Informação e Apuração do ICMS – GIA no período compreendido desde o mês da geração até o da apropriação, **CONDICIONADO** à apresentação do pedido de liquidação de débito fiscal descrito no item 10, nos termos previstos na legislação.

12. Encaminhe-se ao Posto Fiscal 11 de OSASCO para notificação ao contribuinte, atendimento às determinações da Portaria CAT 26/2010 e demais providências pertinentes.

DRT-14-OSASCO, em 14 de novembro de 2017.


TERESA CRISTINA LOPES
DELEGADA REGIONAL TRIBUTÁRIA

AES

PF-11 Osasco



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CAT
DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-DEAT
DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE OSASCO – DRT - 14

Folha de Informação
Rubricada sob n.º

Do Protocolado GDOC	Número: 51253-1151243	Ano 2015	Rubrica
------------------------	--------------------------	-------------	---------

INTERESSADO: AÇOTÉCNICA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

I.E.: 398.003.822.111

LOCALIDADE: JANDIRA

ASSUNTO: PEDIDO DE APROPRIAÇÃO DE CRÉDITO ACUMULADO DO ICMS
APURAÇÃO SIMPLIFICADA – NOVEMBRO/2014

1. O contribuinte Açotécnica S/A Indústria e Comércio, CNPJ nº 59.451.724/0001-02, I.E. 398.003.822.111 e CNAE 29.49-2/99 (Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente), requer autorização para apropriação de crédito acumulado de ICMS relativo ao período de novembro/2014, no montante de R\$ 213.670,97. O pedido originou-se da exportação de mercadorias, sem o pagamento do imposto, formando crédito acumulado com fulcro na hipótese do artigo 71, inciso III do RICMS/00. O pedido foi formulado de acordo com as normas da Portaria CAT 207/2009, que trata da Apuração Simplificada.
2. Junta ao presente o pedido de apropriação realizado no sistema e-CredAc e o Demonstrativo da Geração de Crédito Acumulado e a relação de operações do período sem o pagamento do imposto.
3. O chefe do Posto Fiscal 11 de Osasco relata (fls. 29) que o contribuinte entregou os arquivos de Apuração Simplificada e que, em consultas no sistema da SEFAZ foi identificado o AIIM nº 3.164.197-0. Observamos que o AIIM teve seus créditos tributários extintos de acordo com o previsto no art. 5º do Decreto 56.045/2010, após decisão exarada no GDOC nº 51257-54074/2012. Expõe ainda, que o solicitado para o período no sistema e-CredAc foi superior a 10000 UFESPs, conforme limitação apresentada no artigo 30 das DDTT do RICMS/SP.
4. Foi executada a OSF nº 14.0.00103/16-7, com o desenvolvimento do roteiro 3.01- Escrita Fiscal para o período de julho/2014 a novembro/2014.
5. O Agente Fiscal de Rendas responsável pelos trabalhos, às fls. 130/133, confirma que as operações indicadas como geradoras de crédito acumulado são operações de exportação, não havendo incidência de ICMS e admitida a manutenção do crédito relativo às entradas. Informa que o interessado apresentou comprovantes de exportação, notas fiscais de emissão manual e notas fiscais de cancelamento. Devido a essas últimas, o AFR recalculou o montante das operações geradoras, resumindo os valores a serem considerados para o cálculo do crédito acumulado às fls. 117/118.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CAT
DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-DEAT
DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE OSASCO – DRT - 14

De Protocolado GDOC	Número: 51253-1151243	Ano 2015	Rubrica
------------------------	--------------------------	-------------	---------

6. O AFR relata ter refeito o DGCA (fls. 129), alterando, além do valor contábil das operações geradoras, conforme item anterior, o Índice de Valor Agregado (IVA) e a alíquota média usada pelo contribuinte (PMC). O Fiscal de Rendas realizou pesquisas no BO-Infoview para o período de janeiro/2014 a dezembro/2014 (fls. 120), conforme determinação do artigo 3º, §6º, item 1 da Portaria CAT 118/2010 – uma vez que o pedido data de novembro de 2015, e obteve os valores de 105,38% de IVA e 15,78% de PMC. O IVA apurado no Comunicado CAT 08/2010 para o CNAE 29.49-2/99 é de 0,87. Dessa forma, com base no artigo 3º da Portaria supra mencionada, o AFR recalculou o valor do crédito acumulado (DGCA às fls. 129), alterando o valor de IVA e PMC para os apurados no BO Infoview. O DACA foi apresentado às fls. 125/128, indicando não haver saldo suficiente para apropriação do valor recalculado pelo Fisco de R\$ 188.200,29 (pois o saldo credor ajustado se tornaria negativo em janeiro/2015), sendo passível de liberação apenas o montante de R\$ 70.048,81. O AFR esclarece não ter encontrado débitos impeditores ou outras irregularidades que restringe a autorização da apropriação do crédito, após verificações de que tratam os artigos 15, 16, 17, 18 e 44 da Portaria CAT 26/2010.

7. Ao final, o AFR entende que o contribuinte possui direito à apropriação do valor de R\$ 70.048,81, referente ao mês de novembro/2014. No mesmo sentido é o parecer do Inspetor Fiscal, às fls. 134.

8. Nos termos do artigo 43, inciso II - e da Portaria CAT 26/2010, a competência para autorizar a apropriação cabe ao Delegado Regional Tributário (apropriação de crédito acumulado por apuração simplificada).

9. Observamos que o DACA confeccionado pelo AFR considera a autorização no mês de setembro no valor de R\$ 209.532,10. Entretanto, conforme decisão exarada no GDOC 51253-1151196/2015, o valor autorizado para a referência em questão foi de R\$ 201.400,00, de acordo com limitação a que se refere o artigo 30 das DDTTs do RICMS/SP. Assim, refizemos o DACA (fls. 135/138) considerando esse valor, e juntamos ao presente.

10. Ademais, em que pese as manifestações do Núcleo de Fiscalização sobre a inexistência de débitos impeditores, identificamos que o contribuinte aderiu ao Programa Especial de Parcelamento nº 20215501-0 referente aos débitos reclamados no AIIM nº 4.072.215-6. O art. 82 do RICMS/SP disciplina que:

Artigo 82 - São vedadas a apropriação e a utilização de crédito acumulado ao contribuinte que, por qualquer estabelecimento paulista, tiver débito fiscal relativo ao imposto, inclusive se objeto de parcelamento. (grifo nosso).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CAT
DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-DEAT
DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE OSASCO – DRT - 14

Folha de Informação
Rubricada sob n.º

140
 Recebido em Datas Correia
 Delegacia de DRT/14
 15.11.2017

Do Protocolado GDOC	Número: 51253-1151243	Ano 2015	Rubrica
------------------------	--------------------------	-------------	---------

11. Baseado nos trabalhos das autoridades opinantes e considerando a vedação a que se refere o artigo transcrito acima, autorizo a apropriação de crédito acumulado gerado no mês de **novembro/2014** no valor de **R\$ 70.048,81** (setenta mil, quarenta e oito reais e oitenta e um centavos), limitada ao menor valor de saldo credor apurado no Livro de Registro de Apuração do ICMS e transcrito na correspondente Guia de Informação e Apuração do ICMS – GIA no período compreendido desde o mês da geração até o da apropriação, **CONDICIONADO** à apresentação do pedido de liquidação de débito fiscal descrito no item 10 nos termos previstos na legislação.

12. Encaminhe-se ao Posto Fiscal 11 de OSASCO para notificação ao contribuinte, atendimento às determinações da Portaria CAT 26/2010 e demais providências pertinentes.

DRT-14-OSASCO, em 14 de novembro de 2017.

TERESA CRISTINA LOPES
DELEGADA REGIONAL TRIBUTÁRIA

AES

PF-11 Osasco

ECT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS

00424397 - AGF AGU

RUA PADRE DAMASO 394

OSASCO - SP - 06016-970

CNPJ: 96500426000183 - IE: 492633221114

OPERADOR: 101 - ELIENE - DATA: 16/05/2018 HORARIO: 10:45

ATENDIMENTO NUMERO: 0002 ***** 2. VIA *****

A VISTA

CODIGO: 805070000

COMPROVANTE DO CLIENTE

SELO SIMPLES NAO COMERCIAL

PESO (g): 20 QUANTIDADE 190 237,50

ANOTACOES:

TOTAL: 190 237,50

VALOR A PAGAR: 237,50

VALOR RECEBIDO 237,50

TROCO: 0,00

OS OBJETOS POSTADOS APOS 17:00 SEGUIRA NO OUTRO DIA COM DH INFORMACÕES/ RECLAMACOES 3003-0100
REG METROPOLITANA 0800-7250100 DEMAIS LOCALIDADES

